

# Politica de Sanções

Responsável

AFRICAN BANK OF OMAN | Avenida 4 de Fevereiro, Edifício Kilamba, 8º andar

Aprovado pela: Conselho de Administração

Data: 08-02- 2026

Versão n.º: 01

Data da Revisão: 07-02-2027

Este documento é classificado como CONFIDENCIAL e para USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO, tendo sido elaborado unicamente para o African Bank of Oman, S.A. É proibida a divulgação deste documento, por quaisquer meios, fora do African Bank of Oman, S.A., e eventuais entidades legais que este vier a constituir ou integrar, salvo se prévia e expressamente autorizada, por escrito, pelo(a) Presidente do Conselho de Administração.

## 1. Introdução

- 1.1. A presente Política de Sanções (“Política”) estabelece os princípios, regras e procedimentos que orientam o African Bank of Oman, S.A. (“ABO” ou “Banco”) no âmbito da identificação, avaliação, prevenção, mitigação e reporte dos riscos associados à aplicação de medidas restritivas e sanções, em conformidade com o ordenamento jurídico angolano, com a regulamentação emitida pelo Banco Nacional de Angola (“BNA”) e com o regime sancionatório aplicável à actividade do ABO na qualidade de instituição Financeira.
- 1.2. A Política aplica-se a todos os colaboradores, membros dos órgãos dos órgãos sociais, prestadores de serviços terceirizados, correspondentes bancários e quaisquer outros parceiros de negócio que actuem em nome ou por conta do ABO.

## 2. Definições

- 2.1. Para efeitos da presente Política, entende-se por:
  - a. Congelamento de Activos: procedimento de imobilização imediata, total e automática de quaisquer fundos, valores ou recursos económicos pertencentes, detidos ou sob controlo, directo ou indirecto, de pessoa, grupo ou entidade sujeita a medida restritiva, incluindo depósitos, títulos, garantias, instrumentos financeiros e outros activos sob responsabilidade do Banco.
  - b. Medidas Restritivas: decisões de autoridade nacional ou internacional que impõem proibições, limitações de disponibilidade ou Congelamento de Activos, visando prevenir e sancionar ilícitos relacionados a branqueamento de capitais, terrorismo ou outras violações legais conexas.

## 3. Princípios

- 3.1. O Banco adopta os seguintes princípios estruturantes, que orientam todas as decisões, processos e controlos relacionados com a prevenção e o cumprimento de sanções e medidas restritivas:
  - a. Todas as actividades do ABO obedecem estritamente às leis, regulamentos e Medidas Restritivas em vigor (incluindo as emanadas da ONU e demais regimes internacionais compatíveis com o ordenamento jurídico nacional), bem como à legislação angolana aplicável. Em caso de sobreposição normativa, aplica-se a disposição mais restritiva, desde que juridicamente admissível;

b. É expressamente vedada a realização, facilitação, intermediação, estruturação ou manutenção de relações comerciais, financeiras ou operacionais com pessoas singulares ou colectivas, países, sectores ou actividades sujeitos a sanções aplicáveis, incluindo operações que, directa ou indirectamente, possam configurar infracção sancionatória. O ABO assegura o congelamento imediato de fundos e recursos económicos quando exigido;

c. O ABO colabora de forma transparente e célere com as autoridades competentes, designadamente BNA, a Unidade de Informação Financeira (“UIF”) e demais entidades nacionais e internacionais, prestando informações, comunicações e reportes nos prazos e formatos legalmente exigidos;

d. os controlos e mecanismos de mitigação são proporcionais ao risco de sanções identificado e incluem, no mínimo, screening actualizado e contínuo de clientes, contrapartes, transacções e terceiros face a listas relevantes; regras de bloqueio/suspensão; testes periódicos; e registo integral para garantir rastreabilidade, auditabilidade e tempestividade das decisões, alertas, análises e medidas correctivas.

#### 4. Medidas restritivas

4.1. Para efeitos desta Política, consideram-se Medidas Restritivas as determinações, de fonte nacional ou internacional compatível com o ordenamento jurídico angolano, que imponham proibições, limitações ou o congelamento de fundos, recursos económicos ou operações, incluindo designações efectuadas por autoridade competente.

4.2. As Medidas Restritivas incluem, designadamente:

a. Proibição de disponibilização, directa ou indirecta, de fundos, recursos económicos ou serviços conexos a pessoas, grupos, entidades, países, sectores ou actividades designados;

b. Proibição de executar operações que envolvam designados ou ativos sujeitos a restrição;

c. Adopção de medidas reforçadas proporcionais ao risco (incluindo due diligence acrescida ou reforçada (Customer Due Diligence/Enhanced Due Diligence) condicionamentos, bloqueio/suspensão preventiva e recusa de operar.

4.3. O ABO observa o princípio de actuação prudente, adoptando controlos proporcionais ao risco, sem prejuízo das obrigações legais de execução imediata.

#### 5. Rastreio de sanções e monitorização de transacções

- 5.1. O ABO assegura a implementação de mecanismos eficazes de rastreio de sanções e de monitorização contínua de transacções, em conformidade com os regimes de sanções internacionais, regionais e nacionais aplicáveis, bem como com as normas internas.
  - 5.2. O rastreio é efectuado nos seguintes momentos:
    - a. No processo de integração e em alterações cadastrais, devendo estar concluído antes de qualquer operação;
    - b. Diariamente, sobre a totalidade da carteira de clientes, contrapartes e terceiros relevantes; e
    - c. Em tempo real, sobre mensagens de pagamento e operações de trade finance.
  - 5.3. As listas de sanções e restrições relevantes (incluindo, designadamente, listas da Organização Nações Unidas, da OFAC, da EU, lista do HM Treasury, e actos nacionais de execução) são mantidas actualizadas e integradas nas ferramentas de screening, abrangendo clientes, beneficiários efectivos, representantes, contrapartes, terceiros e transacções.
  - 5.4. Os alertas são classificados e triados com base no risco, segundo critérios definidos pela Direcção de Compliance, assegurando-se:
    - a. fecho célere de falsos positivos com evidência documental;
    - b. escalamento imediato de potenciais correspondências positivas; e
    - c. registo íntegro e auditável de decisões, evidências e prazos.
  - 5.5. As correspondências positivas são, de imediato, escaladas às instâncias competentes internas para determinação de medidas, que podem incluir:
6. Congelamento de Activos
- 6.1. Sempre que cliente, beneficiário, beneficiário efectivo, contraparte, representante, intermediário, embarcação/navio, bem, conta, operação ou outro activo esteja abrangido por medida restritiva com eficácia em Angola, o ABO procede, de imediato e sem aviso prévio, ao congelamento/imobilização de todos os fundos e recursos económicos pertencentes, detidos ou controlados, directa ou indirectamente, por tal pessoa, grupo ou entidade, incluindo depósitos, títulos, instrumentos financeiros, garantias, cartas de crédito, pagamentos em curso e quaisquer outros activos sob custódia ou controlo do Banco.
  - 6.2. A execução do congelamento observa, no mínimo:
    - a. bloqueio técnico automático sempre que possível (incluindo restrições a débitos, transferências e novas instruções);

- b. análise célere para discriminar falsos positivos de potenciais verdadeiros positivos, com documentação completa das diligências;
  - c. manutenção do congelamento até decisão expressa da autoridade competente;
  - d. recusa de qualquer instrução que implique disponibilização directa ou indirecta de fundos, recursos económicos ou serviços a designados;
  - e. preservação de evidências e rastreabilidade (registos, decisões, prazos e responsáveis); e
  - f. comunicação imediata dos bens congelados e das acções adoptadas às autoridades competentes, pelos canais e prazos legalmente definidos.
- 6.3. Juros, rendimentos ou outros fluxos associados aos activos congelados permanecem igualmente congelados, não podendo ser disponibilizados ao designado, salvo autorização expressa da autoridade competente.
- 6.4. Qualquer autorização para despesas ordinárias, fins humanitários, desbloqueios ou excepções depende de decisão expressa da autoridade competente. O ABO executa apenas após recepção formal da instrução e assegura o registo integral de todos os actos praticados.
- 6.5. O ABO assegura a confidencialidade e observa a proibição de divulgação de informação não permitida, devendo todo o tratamento de potenciais correspondências ser registado e auditável, e os mecanismos de rastreio e controlo avaliados periodicamente, com implementação de medidas correctivas quando necessário.
7. Dever de comunicação e colaboração
- 7.1. O ABO cumpre os deveres de informação, comunicação e reporte às autoridades competentes em Angola, designadamente ao BNA e à UIF, observando os prazos, formatos e conteúdos exigidos
- 7.2. Sem prejuízo de outras exigências legais, o Banco deve comunicar:
- a. congelamentos efectuados e respectivos detalhes;
  - b. suspeitas fundadas de correspondência entre intervenientes e pessoas/grupos/entidades designados;
  - c. operações recusadas por força de Medidas Restritivas; e informação adicional solicitada pelas autoridades.
- 7.3. As informações trocadas no âmbito desta Política são utilizadas exclusivamente para os fins que motivaram o pedido e não podem ser reveladas aos clientes ou a terceiros, prevenindo-se actos susceptíveis de configurar divulgação de informação não permitida.

7.4. O ABO coopera integralmente com inspecções, auditorias e pedidos de esclarecimento das autoridades, respeitando o regime de sigilo profissional e a protecção de dados pessoais, e assegura a adopção de medidas internas para resolver conflitos de entendimento e harmonizar a execução das Medidas Restritivas.

## 8. Responsabilidades

8.1. Compete ao Conselho de Administração a definição, aprovação e revisão periódica da presente Política, supervisionando a sua eficácia e garantindo o seu alinhamento com a legislação, regulamentação e melhores práticas aplicáveis ao sector financeiro.

8.2. Compete à Comissão Executiva aprovar os normativos internos necessários à implementação da presente Política, assegurando a sua efectiva aplicação em todas as áreas e níveis do ABO.

8.3. A Direcção de Compliance mantém listas e regras de rastreio actualizadas; parametriza e supervisiona o screening de clientes, beneficiários efectivos, contrapartes, terceiros e transacções; conduz a triagem e classificação de alertas; decide e/ou propõe medidas, coordena congelamentos e reportes aos supervisores; assegura formação, registo e auditoria.

8.4. As áreas operacionais aplicáveis executam as seguintes tarefas:

- executam os bloqueios técnicos e operacionais, garantem o “stop/go” de operações e a preservação de evidências;
- asseguram a integração de ferramentas de screening em onboarding, alterações cadastrais, carteira diária e pagamentos em tempo real; e
- aplicam as instruções da Função de Compliance e mantêm registos íntegros e rastreáveis.

## 9. Entrada em vigor

A presente Política entrou em vigor no dia 08 de Fevereiro de 2026.